

L E I N. 10.677, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de São José dos Campos, fica estabelecido que os laudos médicos que atestem o Transtorno do Espectro Autista terão prazo de validade indeterminado, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal.

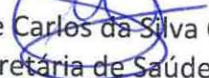
Art. 2º O laudo médico pericial de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.


Art. 3º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 11 de abril de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

  
André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SA

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



Cláudio Cesar de Oliveira Pereira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 10/2022, de autoria do Vers. Fernando Petiti, Dulce Rita, Marcão da Academia, Milton Vieira Filho e Renato Santiago).